



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano I N.º 185 | sexta-feira, 20 de setembro de 2019 | Página: 123

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 20/09/2019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 25-2019 - Altera a Resolução 008/2019 que amplia o Sistema Estadual de Fiscalização.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão ordinária realizada aos 14 dias do mês de junho de 2019, por votação unânime,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 008/2017, que ampliou o Sistema Estadual de Fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina, instituído pela Resolução 26/2014, órgão do Conselho Seccional, de defesa da legalidade do exercício da advocacia.

Art. 2º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 11 da Resolução nº 008/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.

I – Coordenadoria-Geral de Fiscalização;

II – Comitês Regionais de Fiscalização;

III – Comissão Estadual de Fiscalização;

IV – Procuradoria Estadual de Fiscalização.”

Art. 5º.

§1º Os Comitês Regionais terão, dentro de sua abrangência geográfica de atuação, as mesmas atribuições descritas no art. 4º desta Resolução, sendo que o fiscal estará vinculado ao respectivo Coordenador, atendendo às suas determinações e atuando mediante a sua anuência.

§ 2º Os Coordenadores dos Comitês Regionais de Fiscalização serão advogados com no mínimo 5 (cinco) anos de advocacia e deverão, sempre que necessário, alinhar ou requerer orientações para a Comissão Estadual de Fiscalização e Presidente da Seccional.

§ 3º Os Coordenadores dos Comitês Regionais de Fiscalização tem por função planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades fiscalizatórias, instruir os procedimentos administrativos vinculados às respectivas Subseções, juntamente com o Coordenador-Geral dos Comitês e Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização.

§ 4º Dentre os Coordenadores Regionais de Fiscalização será nomeado um para ser Coordenador-Geral dos Comitês Regionais, representando todos os coordenadores, e presidir a Comissão Estadual de Fiscalização.”

Art. 6º. Toda verificação de existência de violação dos dispositivos da legislação pertinente à profissão do Advogado deve gerar o respectivo processo a ser autuado na Coordenadoria-Geral na Seccional e instruído pelo Comitê Regional de Fiscalização.

Parágrafo único. Por deliberação do Coordenador-Geral dos Comitês e Presidente da Comissão de Fiscalização, a Comissão Estadual de Fiscalização também poderá instruir processos administrativos.”

Art. 7º No caso de exercício ilegal da profissão de advogado ou qualquer outra situação que demande a instauração de inquérito policial ou processo judicial, os integrantes dos Comitês Regionais, por seu Coordenador, deverão encaminhar relatório a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, bem como o(s) termo(s) de infração lavrado(s), provas e demais documentos pertinentes, cujo processo será enviado à Procuradoria Estadual de Fiscalização da OAB/SC para a adoção das medidas legais cabíveis ao caso concreto.”

Art. 8º Compete ao Presidente da Seccional instituir a Comissão Estadual de Fiscalização, nomeando advogados inscritos na OAB/SC, para emitir pareceres, promover eventos, realizar estudos e outros atos de consultoria, sob supervisão do Presidente da Comissão.”

Art. 11.

Parágrafo único. A Procuradoria Estadual de Fiscalização também poderá emitir pareceres e sugerir diligências no âmbito do processo administrativo.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno da OAB/SC.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, SC, 10 de setembro de 2019.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Vice-Presidente

EDUARDO DE MELLO E SOUZA

Secretário-Geral

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI

Secretária-Geral Adjunta

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Tesoureiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil